



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.486 **De 12 de setembro de 2017**

Regulamenta o Artigo 4º, da Lei Complementar nº 880, de 06 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS 2017, instituído pela Lei Complementar nº 880, de 06 de setembro de 2017 e mencionado no Artigo 4º da referida Lei Complementar, no período de 11 (onze) a 29 (vinte e nove) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete).

Art. 2º. No período de adesão ao REFIS 2017, o parcelamento de débitos do Poder Executivo Municipal, regulamentado pelo Decreto nº 11.397, de 13 (treze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), em especial o art. 2º e seus parágrafos, fica alterado para no máximo 36 parcelas mensais e consecutivas, sendo que na 1ª parcela do parcelamento que vier a ser concedido neste período, deverá ser recolhido 20% (vinte por cento) do montante dos débitos existentes (valor principal mais acréscimos incidentes).

Art. 3º. Durante o período de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS 2017 estabelecido no Art. 1º deste Decreto, o horário de atendimento ao público no Paço Municipal, na Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Procuradoria Geral do Município, no posto de Atendimento da Vila Xavier e no Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE ocorrerá das 10h às 17h00, de segunda a sexta-feira.

§1º. Durante esse período, ficam os servidores da Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária autorizados a realizarem turnos ininterruptos de trabalho de seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, garantindo-se a realização de intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

§2º. Os turnos referidos no parágrafo anterior ocorrerão das 09h00 às 15h00 e das 12h00 às 18h00 e a escala de servidores alocados em cada turno será determinada pela chefia dessas unidades.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA




§3º. À exceção dos casos elencados no parágrafo primeiro deste artigo, ficam mantidos os horários de expediente e de atendimentos dos órgãos integrantes da administração direta e indireta estabelecidos no Art. 5º do Decreto Municipal nº 11.326, de 23 (vinte e três) de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete).

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 (onze) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete).

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto Municipal nº 11.480, de 06 (seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHOSILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. ("EGEN").

Publicado no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 13/setembro/17 - Ano 112 - Nº 219.